



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 050 / 2022.

DISPENSA 022/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 30 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

02

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMÂNCIO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARIA GORETE BEZERRA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 476.311.045-49

RG. Nº: 04872105-06

ENDEREÇO: RUA OLHOS D'ÁGUA, Nº 182, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 31 de Janeiro de 2022.

Ofício 025/2022

Secretaria de Planejamento e Finanças
Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de inclusão do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 01 de Fevereiro de 2022, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **Maria Gorete Bezerra dos Santos**

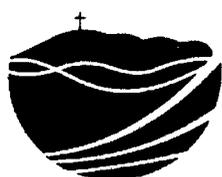
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



Maria Alves Dias

Secretária Municipal de Assistência Social



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26
Conceição da Feira - BA



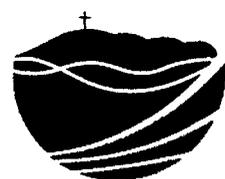
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Maria Gorete Bezerra dos Santos
Valor do Aluguel: R\$ 250,00
DN: 09.03.1963 RG: 02.877.607-07 CPF: 377.694.995-34
Endereço: Rua Francisca Bispo da Conceição, nº 30
Telefone para contato: (75)982398973
Situação Econômica: () empregado (x) desempregado () aposentada () pensionista () autônomo () outros
Bolsa Família: SIM (x) NÃO () Renda Familiar: R\$ 90,00
Quantos membros na família: 01

PARECER SOCIAL

De acordo com a Lei de Benefícios Eventuais do Município, Lei nº 530/2010, no Art. 3º diz que “O benefício eventual se destina aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros”. Nessa perspectiva, a provisão do auxílio-moradia arrefeceria temporariamente as fragilidades e insegurança no que se refere ao provimento de outras necessidades básicas, dirimindo possíveis riscos ao do grupo familiar. Diante disso se faz necessário a solicitação do Aluguel Social, a partir de 31 de janeiro de 2022. Sendo que esse contrato é valido por 03 (três) meses.

Conceição da Feira. BA. 31 de 01 de 2022



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26
Conceição da Feira - BA





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23, III, 201, III, 200 e 204, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 136 de 04 de Maio de 2000, Lei nº 11, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 242 de 19/07/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742 7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

CAPÍTULO III

Dos benefícios eventuais em espécie

Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I - custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode correr na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços necessários que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – apoio à mãe vítima de sepelias de pós-parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após nascimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de dependência em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio-viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação contata com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referer o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 11 adequando aos valores dos serviços.

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter um alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício em forma de cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no ano anterior, prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um mês da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata;

Do auxílio documentação

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de rua.

CAPÍTULO IV

Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constatar ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários para a operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de organizações sociais básicas e especiais, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais de:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II - levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios Índice de mortalidade e de natalidade;
- III - discussão junto à CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV - caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, E
DE ABRIL DE 2010.


EVALDO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO DE ARAÚJO CASTILHO



POLEGAR DIREITO



Maria Gorete Bezerra dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TOMADA EM 14-10-2015

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.877.607-07

DATA DE EXPEDIÇÃO 14-10-2015

NOME MARIA GORETE BEZERRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO CASSIMIRO PAES BEZERRA

LUZIA ANTONIA PAES

NATURALIDADE CORONEL EZEQUIEL, RN

DOC ORIGEM C. CAS. CM SALVADOR BA DS

SANTANA LV 017 FL 227V RT 8680

CPF 377.694.995-34

Maria Gorete Bezerra dos Santos

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

DATA DE NASCIMENTO 09-03-1963

LEINº 7.116 DE 29/08/83

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO DE ARAÚJO CASTILHO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
 4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Código Débito Automático: 062512749
 Cidade dv: 0045
 Inscrição: 0045.01.0068.2.0002.0030.0
 Mês/Ano: 1/2022
 Período de consumo: 18/11/21 a 18/12/21
 Nº. Hidrômetro: A206425936

Nome / Endereço para entrega
 VALTER AMANCIO DE SOUZA
 RU FRANCISCA BISPO DA CONCEI, 00030
 CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Cod. Leitura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Dias / Cons. Data / Leitura | Data / Emissão
 | 133 | 126 | 30 | 18/12/21 | 18/12/21

Endereço da Ligação
 RU FRANCISCA BISPO DA CONCEI, 00030
 CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m²)	UC	VL. Total.
ATE 6 MIN	6	31,72		31,72
7 A 10	1	1,25		1,25
TOTAL	7			32,97

Consumo dos últimos meses em (m³)

01/2022	7
12/2021	7
11/2021	5
10/2021	6
09/2021	6
08/2021	4

Unidades do Consumo - UC (imóvel)

Consumo por Unidade (m³)

Consumo Médio Mensal - Ligação

Especificação
 CONS. AGUA 7 m3

Esgoto % do valor água
 Valor (R\$)
 32,97

Taxa
 RES 1.2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
19/01/22	32,97

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli	Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor. (**)
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 U/l	Min.0,2 mg/l	(3)	Ausente	
Nº de Amostras - Rede						
Exigidas	0010	0042	0042	0042	0042	
Analisadas	0042	0042	0042	0042	0042	
Em conformidade	0040	0041	0042	0042	0042	

Significado da tabela no verso da conta

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO		PIS	COFINS
		32,97	1,30
			6,00
			1,98

ATENÇÃO: A ENBASA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTO DE CONTAS POR MEIO DE PIX
 DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 19/01/22

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

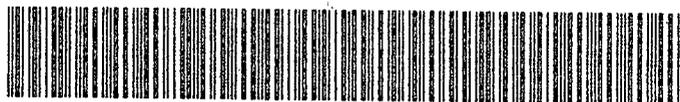
CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
 4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Rot. Leitura: 000000000
 Inscrição: 0045.01.0068.2.0002.0030.0
 Matrícula: 062512749
 Cidade: 0045
 Mês/Ano: 1/2022
 dv: 4
 Vencimento: 19/01/22
 Total a pagar em R\$: 32,97

82610000000-7 32970047820-2 62512749012-0 24000000000-2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMANCIO
CPF: 476.311.045-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:03 do dia 13/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2022.

Código de controle da certidão: **1F73.7F79.32B5.CD90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMANCIO
CPF: 476.311.045-49
Certidão n°: 1861901/2022
Expedição: 18/01/2022, às 16:14:44
Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMANCIO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **476.311.045-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220486075

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 476.311.045-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA FEIRA
TRIBUTOS
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000018/2022

Proprietário(s):
VALTER AMANCIO DE SOUSA

CPF/CNPJ: **120.552.805-97**

Inscrição Imobiliária: **01.04.008.0029.001** CPF/CNPJ: **120.552.805-97**

Endereço: **RUA DA FONTE S/04, 30 NÃO INFORMADO.**
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 18/01/2022 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **19/03/2022**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **7100041602**



Emissor: JAMILY

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

Antonio Roberto de Sousa

CPF 476.311.045-49

C. CAS. CM CAMPOS SALES CE DS
ITAGUA LV 803 FL. 63V RT 383

DOC ORIGEM AIUABA CE

NATURALIDADE ANA MARIA DE MORAIS

FILIAÇÃO ANTONIO ROBERTO DE SOUSA

NOME MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMANCIO

RG 04.872.105-06

DATA DE EXPEDIÇÃO 19-06-2018

DATA DE NASCIMENTO 16-01-1965

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NAO PLASTIFICAR

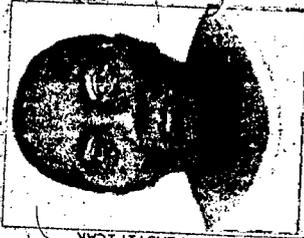
POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Maria do Socorro Amancio

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRUB & SOHN






NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Código Débito Automático 062499998
 Cidade dv 0045
 Inscrição 0045.01.0019.2.0002.0182.0
 Mês/Ano 1/2022
 Período de consumo 18/11/21 a 18/12/21
 Nº. Hidrômetro A19S460970

Nome / Endereço para entrega
 VALTER AMANCIO DE SOUZA
 RU OLHOS DAGUA, 00182
 CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Cod.Leitura 199
 Leitura Atual 199
 Leitura Anterior 187
 Dias / Cons. Data/Leitura 30 8/12/21
 Data / Emissão 18/12/21

Endereço da Ligação
 RU OLHOS DAGUA, 00182
 CENTRO 44320000 CONCEICAO DA FEIRA

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³) UC	VL. Total.
ATE 6 M3	6	31,72	31,72
7 A 10	4	1,25	5,00
11 A 15	2	8,88	17,76
TOTAL	12		54,48

Consumo dos últimos meses em (m³)

01/2022	12
12/2021	9
11/2021	11
10/2021	9
09/2021	10
08/2021	9

Unidades de Consumo - UC (Imóveis)	1
Consumo por Unidade(m³)	12
Consumo Médio Mensal - Ligação	10

Especificação
 CONS. AGUA 12 m3
 Esgoto % do valor água
 Valor (R\$) 54,48

Taxa REST. 2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
19/01/22	54,48

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	0010	0042	0042	0042	0042
Analisadas	0042	0042	0042	0042	0042
Em conformidade	0040	0041	0042	0042	0042

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de fluor. (*)

PCSV_300816_NOTA_FISCAL_AGUA/ESGOTO

INFORMACOES DE CONTRIBUICAO	PIS	INSS	COTAX	VALORES
	54,48	1,30	0,71	
	COFINS	6,00	3,27	

ATENÇÃO: A ENBASA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTO DE CONTAS POR MEIO DE PIX
 DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 19/01/22

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Rot. Leitura 000000000
 Cidade 0045
 Inscrição 0045.01.0019.2.0002.0182.0
 Mês/Ano 1/2022
 dv 3
 Vencimento 19/01/22
 Matrícula 062499998
 Total a pagar em R\$ 54,48

82650000000-3 54480047820-5 62499998012-8 23000000000-3





República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

Estado/Território de Ceará

Comarca de Campos Sales

Município de Campos Sales

Distrito de Itaguá

MARIA DA PENHA BARRETO

Oficial MAIOR do Registro Civil



M. Barreto
Antonio Roberto
do Registro Civil
Campos Sales - Ceará

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o nº 383, à fls. 63 e v, do livro nº B-03 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 25 de junho de 1986, foi feito o casamento de VALTER AMANCIO DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA.

contraído perante o Juiz de Paz Francisco Assis de Oliveira.

e as testemunhas Francisco Neto de Moraes, Maria de Lourdes da Silva, Genival Amancio Sousa e Maria da Conceição Costa Sousa.

Ele, nascido em Imburana, Campos Sales, Estado do Ceará.

aos 06 de janeiro de 1953.

profissão lavrador, domiciliado em Itaguá-Campos Sales, Ceará, filho de Manoel Amancio de Sousa e de Rosa Maria da Conceição.

Ela, nascida em Cedro, Aiuaba, Estado do Ceará.

aos 16 de janeiro de 1965.

profissão doméstica, domiciliada em Itaguá, Campos Sales, Ceará, filha de Antonio Roberto de Sousa e de Ana Maria de Moraes.

a qual passou a assinar-se MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMANCIO.

O regime do casamento é da Comunhão Parcial de Bens.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 nº I, II, III e IV. do Código Civil Brasileiro.

Observações : Nenhuma.

O referido é verdade e dou fé.

Itaguá-Campos Sales-CE, 07 de abril de 1999.

Maria da Penha Barreto
OFICIAL

Reconheço a Firma de

IP TU - EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
TRIBUTOS

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO
01.04.008.0029.001

CONTRIBUINTE
VALTER AMANCIO DE SOUSA

ENDEREÇO DO IMÓVEL

NOME LOGRADOURO
RUA DA FONTE S/Nº 4 30

LOTAMENTO/BAIRRO
NÃO INFORMADO Qd. 0 Lt. 0 NÃO INFORMADO.

IP TU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

TIPO DE IMÓVEL
PREDIAL

VENCIMENTO COTA ÚNICA
10/09/2021

TERRENO OU ÁREA ÚTIL	ÁREA DO TERRENO (m²) 146,33	VALOR VENAL DO TERRENO - R\$ 8.534,35	FRAÇÃO IDEAL	0,00	VALOR VENAL TOTAL - R\$ 8.534,35	DESCONTO COTA ÚNICA 8,53	VALOR DO TRIBUTO - R\$ 85,34
EDIFICAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²) 122,59	VALOR VENAL PREDIAL - R\$ 0,00	VALOR VENAL TOTAL - R\$ 8.534,35	TAXA DE EXPEDIENTE - R\$ 0,00	DESCONTO COTA ÚNICA 8,53	VALOR DO TRIBUTO - R\$ 85,34	
COMPOSIÇÃO DO TRIBUTO	ALÍQUOTA (%) 1,00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - R\$ 0,00	COLETA DE LIXO - R\$ 0,00	TAXA DE EXPEDIENTE - R\$ 0,00	DESCONTO COTA ÚNICA 8,53	VALOR DO TRIBUTO - R\$ 85,34	

OBSERVAÇÕES

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
TRIBUTOS
Documento de Arrecadação Municipal
IP TU 2021

CONTRIBUINTE
VALTER AMANCIO DE SOUSA

INSCRIÇÃO
01.04.008.0029.001

EXERCÍCIO 2021	PARCELA ÚNICA	Nº DO DAM 198617	VENCIMENTO 10/09/2021
-------------------	------------------	---------------------	--------------------------

VALOR DEVIDO - R\$	85,34
VALOR DO DESCONTO - R\$	8,53
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - R\$	
JUROS DE MORA - R\$	
MULTA DE MORA - R\$	
VALOR A PAGAR - R\$	76,81

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO
VÁLIDO SOMENTE SE AUTENTICADO MECÂNICAMENTE EM BANCO AUTORIZADO
VIA CONTRIBUINTE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA - FEIRA – 09 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 039/2022:** ALUGUEL SOCIAL DA SRA. MARIA GORETE BEZERRA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Órgão digital by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Di. 08241186000182
CNPJ:08241186000182
Emissão: 09/02/2022 14:02:30
Local: Conceição da Feira - BA
Data: 09/02/2022 14:02:30

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

24
QUARTA-FEIRA
09 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMÂNCIO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARIA GORETE BEZERRA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 476.311.045-49

RG. Nº: 04872105-06

ENDEREÇO: RUA OLHOS D'ÁGUA, Nº 182, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 039/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMÂNCIO**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMÂNCIO**, portadora do CPF. nº 476.311.045-49 e RG 04872105-06, residente e domiciliada no(a) **RUA OLHOS D'ÁGUA, Nº 182, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA- BAHIA**, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCA BISPO DA CONCEIÇÃO, Nº 30, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. **MARIA GORETE BEZERRA DOS SANTOS**, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário devesse encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 022/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/02/2022 a 01/05/2022, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATARIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta, reais)**, que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

26

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 01/02/2022.

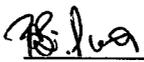


SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
MARIA ALVES DIAS
Secretária
Contratante



MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMÂNCIO
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 004.156.545-21



CPF: 385324505-63



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

27

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCA BISPO DA CONCEIÇÃO, Nº 30, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARIA GORETE BEZERRA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMÂNCIO

Processo Administrativo : 050/2021

Nº do Contrato : 039/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 750,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 250,00

Vigência do Contrato : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Maria do Socorro de Sousa Amâncio



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

28

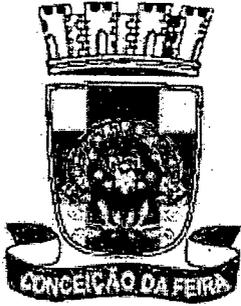
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 022/2022 e o Resumo do Contrato de locação nº. 039/2022, com a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMÂNCIO**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 09 de fevereiro de 2022.


Juliano de Araújo Guerra
Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA - FEIRA - 09 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 039/2022: ALUGUEL SOCIAL DA SRA. MARIA GORETE BEZERRA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Empresa inscrita no REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
CNPJ:08241186000182
Inscrição Estadual:08241186000182
Inscrição Municipal:08241186000182
Inscrição Federal:08241186000182
Inscrição do Estado:08241186000182
Inscrição do Município:08241186000182
Inscrição do Distrito:08241186000182
Inscrição do País:08241186000182

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
09 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCA BISPO DA CONCEIÇÃO, Nº 30, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARIA GORETE BEZERRA DOS SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMÂNCIO

Processo Administrativo : 050/2021

Nº do Contrato : 039/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 750,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 250,00

Vigência do Contrato : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Maria do Socorro de Sousa Amâncio